PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/13

Entende-se como fotógrafo profissional o profissional que, com o uso da luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipamentos óticos apropriados, seguindo o processamento manual, eletromecânico e da informática até o final acabamento;

considerando que a profissão de fotógrafo é marginalizada e discriminada por falta de uma legislação específica do ensino técnico e científico;

considerando que em quase todos os países do mundo a profissão de fotógrafo é reconhecida e regulamentada, com cursos em nível superior. Somente nos Estados Unidos, em 1978, já existiam mais de 4000 (quatro mil) cursos e 918 (novecentos e dezoito) cursos de pós- graduação. No Peru, em 1989, houve a comemoração pelos 50 anos da Academia de Fotografia;

considerando que no Brasil, somente em 2002, três cursos de fotografia foram criados em São Paulo: Faculdade de Fotografia do SENAC/SP, Faculdade de Fotografia da PUC/SP e Faculdade de Fotografia do Mackenzie/SP, embora o curso de fotografia não seja reconhecido;

considerando que a Fotografia surgiu no Brasil através do francês radicado brasileiro Hercules Florence, juntamente com o brasileiro Joaquim Corrêa de Mello. Hercules Florence inventou o mimeógrafo para auxiliá-lo em seus desenhos, sem saber que ali estava inventando a produção da imagem intencional sobre uma superfície. Não satisfeito com a reprodução, juntamente com Joaquim Corrêa de Mello, deram início a pesquisas até conseguirem a primeira imagem da janela da casa. Em seu diário, Hercules Florence escreveu pela primeira vez a palavra “Photografie”. Conseguiram fixar a fotografia com sais de cloreto de sódio em março de 1833;

considerando que poderão exercer profissionalmente a função de fotógrafo:
os diplomados por escolas de nível superior em fotografia, devidamente reconhecida;
os diplomados por escola superior em fotografia, localizada no exterior, com diplomas revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente;
os não diplomados em escola de fotografia que estiverem exercendo a profissão por, no mínimo, 2 (dois)anos consecutivos ou 4 (quatro) anos intercalados, apresentando provas através de entidades sindicais, da categoria profissional, de empresas que efetuaram registros na Carteira Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com recibos de

pagamentos de serviços prestados, em papel timbrado ou declaração com firma reconhecida em cartório.

Considerando que a atividade profissional de fotógrafo compreende:
a fotografia realizada por empresa especializada, inclusive em serviços externos;
a fotografia produzida para ensino técnico e científico;
a fotografia produzida para efeitos industriais, comerciais e de pesquisa;
a fotografia produzida para publicidade, divulgação e informação ao público;
a fotografia na medicina.
o ensino da fotografia;
a fotografia em outros serviços correlatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República, que seja regulamentada a profissão de fotógrafo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
LÉO PRATES